

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular de locação de equipamentos e prestação de serviços (“Contrato”), as Partes abaixo qualificadas, isoladamente denominadas de “Parte” e, em conjunto, “Partes”, resolvem celebrar o Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**PARTE A - QUADRO RESUMO**

|           |                  |   |
|-----------|------------------|---|
| <b>01</b> | <b>LOCATÁRIA</b> | , sociedade empresária inscrita no CNPJ sob nº , com sede na cidade de , na |
|-----------|------------------|---|

|           |                 |   |
|-----------|-----------------|---|
| <b>02</b> | <b>LOCADORA</b> | , sociedade empresária inscrita no CNPJ sob nº , com sede na cidade de , na |
|-----------|-----------------|---|

|           |               |   |
|-----------|---------------|---|
| <b>03</b> | <b>OBJETO</b> | <p><b>3.1.</b> Constitui objeto do presente Contrato a locação, pela Locadora, dos bens, materiais e equipamentos (“Equipamentos”) e a prestação dos serviços (“Serviços”) detalhados e especificados a seguir:</p> <p><b>3.1.1</b> A Locadora responsabiliza-se pela entrega dos Equipamentos em bom estado de conservação, bem como é responsável pela sua manutenção e limpeza, descontaminação e higienização (mobilização e desmobilização).</p> <p><b>3.1.2.</b> A Locadora deverá entregar os Equipamentos no prazo indicado pela Locatária e em conformidade com o Memorial Descritivo/Proposta Técnica. Qualquer alteração na data de entrega dos Equipamentos deve ser previamente aprovada pela Locatária.</p> <p><b>3.1.3.</b> A Locatária será responsável pela operação dos Equipamentos locados.</p> <p><b>3.1.4.</b> A Locatária será a responsável pela locação do combustível dos Equipamentos locados e pelo seu acondicionamento em local adequado.</p> |
|-----------|---------------|---|

|           |                 |  |
|-----------|-----------------|--|
| <b>04</b> | <b>VIGÊNCIA</b> | <p><b>4.1.</b> Este Contrato entra em vigor em e assim permanecerá até (“Prazo de Vigência”).</p> <p><b>4.2.</b> A locação dos Equipamentos e a prestação dos Serviços não poderão, em hipótese alguma, ultrapassar o Prazo de Vigência.</p> |
|-----------|-----------------|--|



|  |  |                 |  |
|--|--|-----------------|--|
|  |  | <b>Telefone</b> |  |
|  |  | <b>E-mail</b>   |  |

|    |                               |                 |  |
|----|-------------------------------|-----------------|--|
| 09 | <b>RESPONSÁVEL CONTRATADA</b> | <b>Nome</b>     |  |
|    |                               | <b>Endereço</b> |  |
|    |                               | <b>Telefone</b> |  |
|    |                               | <b>E-mail</b>   |  |

|    |  |  |
|----|--|--|
| 10 | <b>LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA / RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS</b> | <p><b>10.1.</b> Os Serviços serão prestados e os Equipamentos deverão ser</p> <p>( ) Entregues pela Locadora; ou</p> <p>( ) Retiradas pela Locatária</p> <p>no seguinte endereço: Rua, n.º, bairro, Município, Estado de ____ - ____.</p> <p><b>10.2.</b> Exceto se disposto de forma diversa no Anexo I, o descarregamento dos Equipamentos será de responsabilidade da Locadora.</p> |
|----|--|--|

|    |               |  |
|----|---------------|--|
| 11 | <b>ANEXOS</b> | <b>11.1.</b> Faz parte integrante e indissociável do Contrato os seguintes anexos: |
|----|---------------|--|

|    |                              |  |
|----|------------------------------|--|
| 12 | <b>CONDIÇÕES ESPECÍFICAS</b> | <p><b>Garantias Financeiras:</b> Em garantia do fiel cumprimento e execução de todas as obrigações da Contratada nos termos deste Contrato, incluindo, mas não se limitando às obrigações de pagamento de indenizações, de multas contratuais e de reparar Equipamentos, Serviços e/ou parcelas destes, a Contratante reterá das notas fiscais emitidas pela Contratada o valor equivalente a _____ do valor de cada nota fiscal, valor este que ficará retido por até _____ após a emissão do Termo de Aceitação Definitivo ou até que se encerrem as ações judiciais porventura existentes movidas por contratados ou subcontratados da Contratada. Na hipótese de descumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais pela Contratada, a Contratante estará autorizada a utilizar os valores retidos para fins de compensação com multas, indenizações ou outros custos e despesas devidos à Contratante.</p> <p><b>Seguros:</b> A Contratada será responsável pela contratação e manutenção durante todo o Prazo de Vigência, por sua conta exclusiva, dos seguintes seguros:</p> |
|----|------------------------------|--|

As Partes declaram (i) que tem pleno conhecimento que o Contrato é composto pela **Parte A – Quadro Resumo – Condições Específicas de Contratação** e pela **Parte B - Condições Gerais de Contratação**, e

se obrigam a cumpri-lo integralmente e (ii) que estão devidamente representadas na forma de seus respectivos atos constitutivos.

E, por se acharem justas e acordadas, as Partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

São Paulo (SP),            de            de            .

**LOCADOR:**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

**LOCATÁRIA:**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

**PARTE B - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**  
**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CLÁUSULA 1ª – OBJETO**

1.1. O Contrato, composto pela Parte A – Quadro Resumo – Condições Específicas de Contratação (“Parte A”) e pela Parte B - Condições Gerais de Contratação (“Parte B”), tem por objeto a locação, por iniciativa e ônus exclusivo da Locadora, de todos os bens, materiais e/ou equipamentos descritos e identificados na Parte

A, assim como a prestação dos serviços de operação dos referidos equipamentos, doravante denominado simplesmente “Serviços” e “Equipamentos”.

## **CLÁUSULA 2ª – ANEXOS E INTERPRETAÇÃO**

2.1. Faz parte integrante e indissociável do Contrato os anexos indicados na Parte A.

2.2. Em caso de conflito entre (i) as disposições da Parte A e da Parte B, ou (ii) da Parte A ou da Parte B com as disposições de quaisquer dos anexos especificados na Parte A, as disposições da Parte B prevalecerão.

2.3. Para fins de interpretação, os anexos estabelecidos na Parte A prevalecerão uns sobre os outros de acordo com a sua ordem de numeração, isto é, o Anexo I prevalece sobre o Anexo II que prevalece sobre o Anexo III e assim sucessivamente, quando aplicável.

2.4. Os termos definidos e demais disposições deste Contrato deverão ser interpretados conforme estabelecido a seguir:

- (i) as palavras definidas no singular incluirão o plural e vice-versa;
- (ii) os cabeçalhos das cláusulas, itens e eventuais sublinhados foram incluídos por mera conveniência, não afetando a interpretação do Contrato;
- (iii) as referências às cláusulas, parágrafos, itens e Anexos constituem referências às cláusulas, parágrafos, itens do Contrato e dos Anexos, salvo especificação em contrário;
- (iv) quaisquer referências a documentos ou outros instrumentos incluirão quaisquer alterações, substituições e complementações destes;
- (v) qualquer obrigação de fazer ou não fazer de uma Parte inclui seu dever de fazer com seus subcontratados ou colaboradores também cumpram tal obrigação; e
- (vi) na interpretação das cláusulas deste Contrato deverá sempre ser considerada a alocação de riscos aqui pactuada.

2.4.1. Eventual comportamento das Partes posterior à assinatura deste Contrato que conflite com o previsto neste Contrato não poderá ser utilizado para fins de interpretação das cláusulas contratuais.

2.4.2. As Partes também acordam que, o fato de a minuta do Contrato ter sido elaborada pela Locatária não poderá em hipótese alguma implicar na possibilidade de conferir às cláusulas deste Contrato interpretação mais benéfica à Locadora.

## **CLÁUSULA 3ª – DA ENTREGA E INSPEÇÃO**

3.1. A Locadora se compromete a locar os Equipamentos indicados no Objeto, responsabilizando-se, quando assim definido na Parte A, por todas as despesas de transporte, frete e seguro, bem como quaisquer outras despesas que venham a incorrer para entrega do Equipamento no seu destino final.

3.2. Os Equipamentos deverão ser acondicionados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e/ou recomendações do fabricante para o transporte nacional, cabendo à Locadora, quando assim definido na

Parte A, toda e qualquer responsabilidade decorrente do transporte do Equipamento desde o local de saída até o local de entrega.

3.3. A qualquer momento ou logo após a sua entrega ou retirada, conforme definido na Parte A, o Equipamento poderá ser inspecionado pela Locatária ou por representante por ela indicado e, quando aplicável, submetidos aos testes necessários. Para tanto, a Locadora se compromete a informar à Locatária, por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, as datas em que os Equipamentos estarão prontos para vistoria, serão entregues ou disponibilizados para retirada, conforme o caso.

3.4. Quando couber à Locadora a entrega dos Equipamentos, conforme definido na Parte A, a Locadora, às suas próprias expensas e riscos, será responsável pelo pagamento e pela obtenção de todas as licenças/guias de importação, bem como por cumprir com todas as formalidades aduaneiras necessárias para a importação e nacionalização dos Equipamentos, quando for o caso, assim como pela obtenção de quaisquer outras autorizações oficiais relativas aos Equipamentos, em tempo hábil, para que não haja interrupção no cronograma de entrega e/ou inspeção dos Equipamentos ou na prestação dos Serviços.

#### **CLÁUSULA 4ª – PREÇO**

4.1. Em contrapartida à prestação dos Serviços, fornecimento de Equipamentos e demais obrigações da Locadora previstas no Contrato, a Locatária pagará a Locadora o Preço definido na Parte A, o qual inclui todos os custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos Serviços, tributos, impostos e contribuições relacionados à prestação dos Serviços e/ou fornecimento dos Equipamentos, inclusive remuneração, lucro da Locadora e os percentuais referentes ao adicional de periculosidade do pessoal envolvido na prestação dos Serviços que, pela natureza da atividade e/ou do local de execução dos Serviços, têm direito ao referido adicional.

4.2. Caso o Preço previsto na Parte A seja estimado, a Locatária não estará obrigada a pagar ou solicitar à Locadora Equipamentos ou Serviços até que se atinja o referido valor, bem como não sujeita a Locatária a requisitar volume mínimo de Equipamentos e Serviços, nem tampouco cria expectativa de direito de recebimento de valores não vinculados a Equipamentos efetivamente entregues.

4.3. No caso da Locatária, por conta deste Contrato, vir a ser beneficiária do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei 11.488/2007, regulada pelos Decretos 6.144/2007, 6.416/2008 e demais alterações, a Locadora declara, desde já, ter pleno conhecimento de seus termos e condições, cujo procedimento de aprovação dos correspondentes projetos no setor de transportes se encontra estabelecido na Portaria GM 089, de 04 de Abril de 2008, editada pelo Ministro de Estados dos Transportes.

4.4. A habilitação da Locatária no REIDI implica nos benefícios conferidos pela legislação mencionada, relativos à suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP ("PIS/PASEP") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), incidentes sobre o objeto do presente Contrato.

4.5. Fica desde já acordado que, caso a Locatária seja beneficiária do REIDI, o valor correspondente à economia gerada pela suspensão da PIS/PASEP e da COFINS será automaticamente deduzido da contraprestação devida à Locadora, que deverá destacar o valor zero de tais contribuições na correspondente fatura, de acordo com as Instruções da Receita Federal.

#### **CLÁUSULA 5ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento do Preço será efetuado pela Locatária à Locadora mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o definido na Parte A e na presente Cláusula.

5.2. Uma vez concluídos quaisquer dos eventos de pagamento previstos na Parte A, a Locadora deverá notificar a Locatária para que confirme a conclusão do evento.

5.2.1. A Locadora não poderá antecipar a conclusão de qualquer evento em relação aos prazos estabelecidos no Cronograma, salvo no caso de prévia e expressa autorização por escrito pela Locatária. Na hipótese de a Locadora antecipar a conclusão de um evento sem a prévia e expressa concordância da Locatária, a autorização de faturamento somente será emitida pela Locatária na data estabelecida no Cronograma para a conclusão de tal evento.

5.3. Após a confirmação da conclusão do evento, a Locatária emitirá a correspondente autorização de faturamento, sendo certo que a emissão de tal documento não implicará na aceitação da parcela do escopo executada, a qual somente ocorrerá quando da emissão do Termo de Aceitação Provisória, nos termos da Cláusula 7ª.

5.4. Uma vez aprovado a locação dos Equipamentos e os Serviços pela Locatária, nos termos da Cláusula 7ª, os pagamentos dos valores devidos serão realizados no prazo definido na Parte A, após a correta apresentação, pela Locadora, da Nota Fiscal/Fatura. Caso o prazo final para pagamento seja sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, sem aplicação de qualquer penalidade contra a Locatária.

5.5. No que se refere aos eventos que, no todo ou em parte, contenham Serviços, além da Nota Fiscal/Fatura, a Locadora também deverá enviar à Locatária os seguintes documentos (todos referentes ao mês de execução dos Serviços):

(i) relação nominativa dos empregados alocados na prestação dos Serviços e fornecimento de Equipamentos, acompanhada da folha de pagamento em que constam os nomes desses empregados;

(ii) comprovante de pagamento salarial de seus empregados alocados para a prestação dos Serviços e fornecimento de Equipamentos;

(iii) cópia da GPS, devidamente quitada, de seus funcionários alocados para a prestação dos Serviços e fornecimento de Equipamentos;

(iv) cópia da GFIP, devidamente quitada, acompanhada do comprovante do envio da RE – Relação de Empregados da Locadora, dos seus empregados alocados para a prestação dos Serviços e fornecimento de Equipamentos;

(v) se aplicável, guia de recolhimento quitada do Imposto sobre Serviços – ISS; e

(vi) em caso de subcontratação de profissionais, nos termos do Contrato, cópias das GPSs, devidamente quitadas, referentes as pessoas físicas sublocadoras. A Locadora será também responsável pela apresentação das inscrições como autônomos perante a Previdência Social e a respectiva retenção do imposto de renda na fonte das pessoas físicas sublocadoras para prestação dos Serviços e fornecimento de Equipamentos.

5.6. Caso sejam constatados pela Locatária, erros, falhas e/ou divergências na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Locadora, o prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela Locadora, da Nota Fiscal/Fatura retificada, sem aplicação de qualquer penalidade contra a Locatária.

5.7. A Locatária reserva-se o direito de recusar a Nota Fiscal/Fatura e suspender qualquer pagamento correspondente às obrigações decorrentes de lei ou deste Contrato não cumpridas pela Locadora. A Locatária poderá, ainda, compensar todo e qualquer valor devido à Locadora com eventuais créditos que esta possua perante a Locatária. Até que a Locadora comprove o cumprimento da obrigação, sobre o valor do pagamento suspenso não incidirá correção monetária, juros, multa ou qualquer penalidade.

5.8. A Locatária reterá e recolherá todos os tributos a que esteja obrigada pela legislação em vigor, ficando desde já autorizada a descontar tais valores de eventuais quantias devidas à Locadora por força deste Contrato.

5.9. É vedado à Locadora emitir, ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato.

## **CLÁUSULA 6ª – VIGÊNCIA**

6.1. Este Contrato terá vigência por prazo determinado (“Prazo de Vigência”), conforme definido na Parte A e somente poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as Partes, mediante assinatura de aditivo contratual.

6.2. O Prazo de Vigência não se confunde com o Prazo de Execução, motivo pelo qual, a Locadora se obriga a cumprir, integralmente, com a execução da Obra no Prazo de Execução estabelecido no Contrato e de acordo com os prazos estabelecidos no Cronograma.

## CLÁUSULA 7ª – DA ACEITAÇÃO

7.1. Efetivado a locação dos Equipamentos e a prestação dos Serviços, nos termos deste Contrato, a Locatária providenciará a inspeção necessária ao aceite dos mesmos.

7.2. Por ocasião da conclusão da inspeção, prevista na Cláusula 7.1. acima, e havendo êxito na locação dos Equipamentos e prestação de Serviços, a Locatária comunicará tal fato à Locadora.

7.3. Caso os Equipamentos ou os Serviços sejam justificadamente rejeitados pela Locatária, esta enviará, no prazo de 10 (dez) dias à Locadora, um relatório descrevendo os motivos da rejeição e os problemas constatados. A Locadora, nesse caso, deverá solucionar os problemas apontados com diligência, no prazo máximo de 10 (dez) dias ou outro prazo previsto no relatório enviado. Os Equipamentos ou Serviços em questão deverão ser reapresentados e/ou refeitos pela Locadora para aceitação da Locatária, de acordo com o procedimento acima mencionado, sem a incidência de qualquer ônus para a Locatária.

7.4. A Locatária emitirá o Termo de Aceitação Final após o aceite dos Equipamentos e dos Serviços, desde que não sejam verificadas pela Locatária, pendências técnicas ou contratuais que onerem a Locadora.

## CLÁUSULA 8ª – FISCALIZAÇÃO

8.1. A Locatária, por meio de pessoal próprio, empresa ou profissional especialmente contratado para tanto, poderá fiscalizar a prestação dos Serviços e fornecimento dos Equipamentos.

8.2. A fiscalização exercida pela Locatária terá poderes para:

(i) suspender a execução de qualquer Serviço e fornecimento de Equipamentos que esteja sendo feito em desacordo com este Contrato, normas e/ou orientação da Locatária;

(ii) decidir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgidos na execução dos Serviços e fornecimento de Equipamentos;

(iii) alterar o andamento dos trabalhos, decidindo sobre as prioridades;

(iv) exigir, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais; e

(v) ter amplo acesso à prestação dos Serviços e fornecimento de Equipamentos e aos documentos que lhe digam respeito.

8.3. A fiscalização exercida pela Locatária não elimina, em hipótese alguma, qualquer forma de responsabilidade da Locadora pela perfeição dos Serviços e fornecimento de Equipamentos, nem representa assunção de qualquer responsabilidade pela Locatária.

## CLÁUSULA 9ª – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

9.1. Todos os eventos ocorridos ao longo da execução deste Contrato, caracterizados como caso fortuito e/ou de força maior (“Caso Fortuito ou Força Maior”) consoante artigo 393 do Código Civil brasileiro e que necessariamente interfiram no ritmo da locação Equipamentos e prestação dos Serviços, serão causas de exclusão de responsabilidade.

9.2. A Parte afetada por um Caso Fortuito ou Força Maior estará eximida do cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato, na medida e durante o período em que tais obrigações encontrarem-se afetadas pelo Caso Fortuito ou Força Maior, desde que: (i) a ocorrência do Caso Fortuito ou Força Maior tenha se dado e permanecido fora do controle da Parte afetada; (ii) a Parte afetada não tenha concorrido, direta ou indiretamente, para a ocorrência do Caso Fortuito ou Força Maior; e (iii) a atuação da Parte afetada, conquanto diligente e tempestiva, não tenha sido suficiente para impedir ou atenuar os efeitos da ocorrência do Caso Fortuito ou Força Maior.

9.3. Não obstante a ocorrência do Caso Fortuito ou Força Maior, as Partes cumprirão suas obrigações previstas no Contrato, na medida em que o cumprimento das mesmas não fique impedido pelo Caso Fortuito ou Força Maior. Nenhum Caso Fortuito ou Força Maior eximirá a Parte afetada do cumprimento de qualquer de suas obrigações pendentes de cumprimento anteriormente à ocorrência de tal evento ou que tenham se constituído antes do mesmo. A Parte que tiver um inadimplemento não sanado à época em que ocorrer um Caso Fortuito ou Força Maior não poderá ter suas obrigações escusadas.

9.4. As Partes acordam que a ocorrência dos eventos abaixo indicados não será caracterizada como Caso Fortuito ou Força Maior: (i) atrasos causados por ineficiência da Locadora; (ii) atrasos de subcontratados, salvo se afetados por Caso Fortuito e/ou de Força Maior nos exatos termos definidos neste Contrato; (iii) greve do pessoal, direta ou indiretamente relacionados à Locadora e à execução deste Contrato; (iv) variações cambiais e de preços; (v) problemas financeiros da Parte que alega evento de Caso Fortuito e/ou de Força Maior; e (vi) suspensão ou falta de transporte.

9.4.1. Para os efeitos deste Contrato, no entanto, não se considera evento de caso fortuito ou força maior a pandemia Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11.3.2020, uma vez que se trata de evento anterior à presente contratação, notório e de amplo conhecimento das Partes.

9.5. Na ocorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior, a Parte interessada deverá enviar uma notificação por escrito à outra Parte, em até 5 (cinco) dias úteis após o evento, com as seguintes informações: (i) a descrição do evento e suas consequências, acompanhada de documentação comprobatória; e (ii) obrigações que terão a sua execução atrasada e/ou prejudicada e, se possível, a previsão de duração do atraso.

9.6. O não envio da notificação no prazo estipulado servirá como prova de que o evento não interferiu no ritmo dos Serviços e/ou da locação dos Equipamentos e, portanto, não pode ser caracterizado como Caso Fortuito ou Força Maior, no âmbito deste Contrato.

9.7. Caso a Parte notificada discorde da existência de Caso Fortuito ou Força Maior deverá, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, encaminhar à Parte interessada parecer ou laudo que justifique e fundamente o seu entendimento.

## **CLÁUSULA 10ª – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações de sua responsabilidade e ônus assumidos neste Contrato, a Locadora obriga-se, sob pena de inadimplemento contratual, a:

- (i)** executar os Serviços e fornecimento de Equipamentos de acordo com o disposto no Contrato e respectivos anexos, assim como em conformidade com todos os métodos, regras, regulamentos e padrões exigidos pela legislação e normas técnicas em vigor durante a execução dos Serviços e fornecimento de Equipamentos;
- (ii)** cumprir e observar todas as descrições, especificações e desenhos fornecidos pela Locatária;
- (iii)** quando aplicável, cumprir com todas as normas, regulamentos, Políticas e Procedimentos da Locatária, aplicáveis e/ou relacionados a execução dos Serviços e fornecimento de Equipamentos, inclusive os referentes a Meio Ambiente, Saúde, Segurança e Responsabilidade Social da Locatária;
- (iv)** cumprir e observar todas as descrições, especificações e desenhos fornecidos pela Locatária;
- (v)** fornecer, por sua conta e risco, todo os materiais e equipamentos necessários à execução dos Serviços e fornecimento de Equipamentos, zelando pela guarda e manutenção dos equipamentos e locais de prestação de serviços eventualmente colocados à sua disposição pela Locatária;
- (vi)** atualizar anualmente a documentação cadastral solicitada pela Locatária, no prazo de 30 dias após comunicação da Locatária nesse sentido, sob pena de suspensão dos pagamentos vincendos;
- (vii)** designar pessoa responsável pela prestação dos Serviços e fornecimento de Equipamentos para receber eventuais orientações da Locatária e repassá-las ao(s) profissional(is) que as executarão;
- (viii)** fornecer mão de obra devidamente habilitada, treinada e qualificada a exercer suas funções, em quantidade e qualidade suficiente para a completa realização dos Serviços e fornecimento de Equipamentos, nas condições e prazos ora estabelecidos;
- (ix)** responsabilizar-se pela locação de transporte, alimentação e alojamento para todos os profissionais alocados para a prestação dos Serviços e fornecimento de Equipamentos, quando aplicável;
- (x)** assumir todos os custos necessários ao fiel cumprimento deste Contrato, tais como, porém, sem a eles se limitar, tributos, impostos, taxas, contribuições, ônus e encargos comerciais, tributários e fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, multas, emolumentos, seguros e outros eventualmente previstos na legislação em vigor;
- (xi)** arcar, por sua conta, ônus e responsabilidade exclusiva, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e/ou contratuais, tais como salários, horas extraordinárias, indenizações, férias, 13º salários, abonos, adicionais, FGTS e demais obrigações inerentes à sua qualidade de empregadora e/ou Locatária em relação a todas as pessoas que utilizar para a prestação dos Serviços e fornecimento de Equipamentos;

- (xii)** obter e manter em vigor durante o Prazo de Vigência, sob sua exclusiva responsabilidade e custo, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias à execução dos Serviços e fornecimento de Equipamentos, incluindo-se especialmente, mas não taxativamente, licenças ambientais e alvarás junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- (xiii)** substituir, imediatamente, qualquer profissional designado para a prestação dos Serviços e fornecimento de Equipamentos que, a critério justificado da Locatária, revele-se inconveniente;
- (xiv)** comunicar à Locatária e às autoridades competentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer acidente de trabalho porventura ocorrido com o pessoal por ela designado para a prestação dos Serviços e fornecimento de Equipamentos;
- (xv)** adotar todas as medidas de segurança individual e coletiva necessárias e/ou exigidas pela legislação para execução dos Serviços e fornecimento de Equipamentos, incluso a locação de equipamentos de segurança e de proteção individual, Equipamentos de consumo, mobilização e desmobilização de pessoal, seguro de responsabilidade civil e de acidente do trabalho, compreendendo riscos de morte, lesão corporal de qualquer natureza e invalidez permanente, em relação a todas as pessoas que utilizar para a prestação dos Serviços, responsabilizando-se pela qualidade, manutenção e estado dos equipamentos e seguros que fornecer;
- (xvi)** realizar a fiscalização diária dos Serviços e fornecimento de Equipamentos, informando e atualizando a Locatária por intermédio de diários de obra, relatórios e documentos cabíveis para tanto;
- (xvii)** iniciar os Serviços e a locação de Equipamentos somente após a emissão e aceitação de PTS – Permissão de Trabalho Seguro, pela Locatária;
- (xviii)** fornecer, no início da prestação dos Serviços/fornecimento de Equipamentos e sempre que houver alteração, relação de máquinas, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos Serviços e fornecimento de Equipamentos, obtendo as necessárias autorizações de entrada e permanência nas dependências do Locatária;
- (xix)** responsabilizar-se pela segura e correta manutenção dos equipamentos, Equipamentos e veículos utilizados na execução dos Serviços e fornecimento de Equipamentos, quando aplicável;
- (xx)** cumprir rigorosamente a legislação e normas técnicas em vigor referentes a higiene e medicina do trabalho;
- (xxi)** entregar à Locatária, sempre que solicitado, a competente Certidão Negativa de Débito (“CND”), expedida pelo INSS, prova de quitação de tributos e obrigações perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- (xxii)** refazer e/ou corrigir, por sua exclusiva responsabilidade e custo, qualquer Serviço ou fornecimento executado de forma inadequada, incorreta, defeituosa ou que não estiverem em conformidade com as exigências deste Contrato ou da legislação aplicável, sob pena da Locatária os executar, por si ou por outrem e cobrar ou reter da Locadora os valores comprovadamente gastos com a execução dos Serviços e fornecimento de Equipamentos;
- (xxiii)** propiciar um ambiente de trabalho seguro e saudável aos seus empregados e colaboradores envolvidos na prestação dos Serviços e fornecimento de Equipamentos e prover a estes todas as informações relevantes sobre prevenção e controle de riscos ocupacionais, saúde, segurança e qualidade de vida; e

(xxiv) dar à Locatária imediata ciência de quaisquer notificações, autuações, citações ou intimações que receber, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie por infrações às normas legais, relacionadas ao Contrato ou à Locatária.

#### **CLÁUSULA 11ª – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

11.1. A Locatária obriga-se a:

- (i) efetuar os pagamentos devidos à Locadora nos termos do Contrato;
- (ii) fornecer à Locadora as informações e documentos disponíveis para a execução do escopo do Contrato, quando aplicável.

#### **CLÁUSULA 12ª – DA TITULARIDADE E DO RISCO**

12.1. Os riscos relacionados aos Equipamentos e/ou Serviços serão de responsabilidade da Locadora até a emissão e entrega do Termo de Aceitação pela Locatária à Locadora, conforme estabelecido na Cláusula 7ª, momento em que tal risco deverá ser transferido à Locatária.

12.2. Após a emissão do Termo de Aceitação, Final os Equipamentos, livres de quaisquer ônus, passam a integrar o patrimônio da Locatária.

#### **CLÁUSULA 13ª – RESPONSABILIDADE DA LOCADORA**

##### **13.1 Responsabilidade Trabalhista**

13.1.1 A Locadora é a única e exclusiva responsável (i) por seus empregados ou colaboradores e respectivos encargos (incluindo mas não se limitando à remuneração, alimentação, transporte, benefícios, tributos e contribuições incidentes, dentre outros), bem como por sua seleção, não havendo, a qualquer tempo, qualquer vínculo empregatício entre a Locadora e a Locatária e entre os empregados ou colaboradores da Locadora e a Locatária, (ii) por eventuais descumprimentos da legislação aplicável (incluindo mas não se limitando às disposições sobre acidentes de trabalho, ao pagamento integral da remuneração e eventuais adicionais devidos e ao cumprimento, na íntegra, de eventuais convenções ou acordos coletivos em vigor e aplicáveis), (iii) por empregar na locação dos Equipamentos e Serviços, empregados ou colaboradores comprovadamente qualificados, devidamente uniformizados e identificados, portando equipamentos, ferramentas e materiais adequados e suficientes para garantir a locação dos Equipamentos e a prestação de Serviços de acordo com os mais altos padrões verificados no mercado ou solicitados pela Locatária e com os termos deste Contrato, (iv) por fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução da locação e/ou reparo dos Equipamentos ou Serviços e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização desses equipamentos, bem como pelo treinamento do uso de tais equipamentos, responsabilizando-se integralmente pelas consequências do não cumprimento desta obrigação, (v) por zelar pelo bom comportamento e disciplina de seus empregados ou colaboradores designados para a execução do Contrato, afastando imediatamente qualquer de seus empregados ou colaboradores cujo comportamento não esteja de acordo com as normas, regulamentos, Políticas e Procedimentos da Locatária, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Locadora por eventuais perdas e danos a que seus empregados ou colaboradores derem causa;

13.1.2 A Locadora obriga-se, ainda, a manter sua jornada de trabalho alinhada com a necessidade de trabalho da Locatária, ainda que haja programação de trabalho fora do horário acordado para a locação ou reparo dos Equipamentos e Serviços, sem qualquer acréscimo do Preço.

### **13.2 Responsabilidade Ambiental**

13.2.1 A Locadora é direta e integralmente responsável, inclusive após o decurso do Prazo de Vigência, por danos causados ao meio ambiente, nas esferas cível, administrativa e criminal, e/ou a terceiros, decorrentes de qualquer violação pela Locadora às leis ambientais, mesmo que resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou colaboradores ou de Caso Fortuito ou Força Maior.

13.2.2 A Locadora deverá possuir e manter válida toda e qualquer licença ambiental e apresentá-la à Locatária sempre que solicitado.

13.2.3 A Locadora deverá comprovar sua inscrição no Cadastro Técnico Federal, instituído pela Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, quando aplicável.

13.2.4 A Locadora deverá identificar e responsabilizar-se por todos os riscos e aspectos provenientes de suas atividades, produtos ou serviços que possam interagir com o meio ambiente. Estes aspectos e riscos deverão possuir medidas rígidas de controle implementadas pela Locadora para não impactar o meio ambiente. Estes itens deverão ser definidos em planilha a ser disponibilizada à Locatária com os seguintes campos: (i) atividade, (ii) aspecto/risco ambiental, (iii) impacto ao meio ambiente externo e (iv) controles adotados.

13.2.5 Em todas as fases da locação dos Equipamentos e prestação de Serviços, inclusive na realização de eventuais reparos nas dependências da Locatária, e das atividades desenvolvidas pela Locadora, a Locadora deverá segregar os resíduos, bem como dispor destes na forma da legislação aplicável.

13.2.6 A Locadora deverá enviar notificação à Locatária de todas as anormalidades relativas aos controles ambientais, sem prejuízo da obrigação da Locadora de imediatamente adotar medidas destinadas a evitar ou sanar os danos ou, não sendo possível, a mitigá-los.

13.2.7 A Locadora declara que (i) está e esteve em conformidade com as leis ambientais aplicáveis a todas e quaisquer de suas atividades, (ii) não recebeu nenhum pedido por escrito por informações ou foi notificada por escrito de que é uma parte potencialmente responsável nos termos de quaisquer leis ambientais, ou a qualquer aviso por escrito relacionado a qualquer alegação ou investigação por órgão governamental acerca de qualquer violação penal ou civil pela Locadora de quaisquer leis ambientais e (iv) não está sujeita a nenhuma sentença, decreto ou decisão relativa à conformidade com qualquer lei ambiental ou à investigação ou limpeza de substâncias perigosas segundo qualquer lei ambiental que possa afetar, direta ou indiretamente, de qualquer forma, a locação dos Equipamentos e/ou a execução do Contrato.

### **13.3 Responsabilidade por Perdas, Danos e demandas**

13.3.1. **Indenizações** - Sem prejuízo das demais obrigações da Locadora, a Locadora é exclusivamente responsável:

(i) por qualquer indenização devida em decorrência de perdas ou danos de qualquer natureza causados à Locatária, seus empregados e colaboradores e/ou a terceiros por ação ou omissão da Locadora (incluindo, mas não se limitando às hipóteses de descumprimento das obrigações da Locadora), independentemente de

culpa, incluindo, mas não se limitando às esferas civil (contratual e/ou extracontratual), criminal, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, concorrencial e/ou relacionados a direitos de propriedade intelectual relacionados aos Equipamentos ou Serviços, a locação ou ao desenvolvimento de suas atividades;

(ii) objetivamente, por si e todos os seus empregados e colaboradores ou aos seus bens de qualquer natureza, por todos e quaisquer riscos inerentes ao transporte de seus empregados e colaboradores ou bens de qualquer natureza, expressamente isentando e mantendo a Locatária indene e a salvo de toda e qualquer responsabilidade e/ou solidariedade em caso de eventual acidente ou ocorrência de lesões ou danos aos empregados e colaboradores, terceiros ou aos seus bens de qualquer natureza durante a utilização do transporte, nos termos deste Contrato;

(iii) por todos os custos incorridos na defesa judicial ou extrajudicial de demandas (inclusive honorários advocatícios e periciais, despesas e custas processuais) em razão das ações ou omissões da Locadora e/ou seus empregados e colaboradores referidas no item (i) acima, sem prejuízo de outros direitos da Locatária previstos neste Contrato;

(iv) pelo pagamento de quaisquer indenizações, encargos/multas ou penalidades de qualquer natureza devidos em decorrência da não observância ou infração da legislação aplicável pela Locadora, mesmo que imputados à Locatária;

(v) por danos sofridos pela Locatária, seus empregados e colaboradores e/ou a terceiros em virtude da não adequação da locação dos Equipamentos ou Serviços, ao escopo previsto neste Contrato ou do descumprimento de obrigações da Locadora e/ou da legislação aplicável;

(vi) na hipótese de danos relacionados à propriedade intelectual, a Locadora deverá, ainda, às suas próprias custas (a) satisfazer a reclamação, ou modificar os Equipamentos ou Serviços, insumo, técnica ou equipamento utilizado na execução deste Contrato de forma a sanar a violação, sem prejuízo de sua obrigação de garantir o desempenho dos Equipamentos nos termos deste Contrato; e (b) permitir à Locatária assistir a Locadora nas negociações relacionadas às questões de que trata este item; e

(vii) caso a locação ou o desenvolvimento dos Equipamentos ou Serviços, resulte em inventos, aperfeiçoamentos ou inovações, ou quaisquer direitos de propriedade intelectual, estes pertencerão única e exclusivamente à Locatária, ficando a Locadora desde já obrigada a fornecer todos os subsídios necessários para que a Locatária providencie o respectivo registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou, se não registrável, a prestar declaração escrita à Locatária reconhecendo a titularidade dos direitos de propriedade intelectual.

**13.3.2. Demandas** - Se a Locatária for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada, individual, solidária ou subsidiariamente com a Locadora, em razão de ato ou omissão da Locadora oriundos deste Contrato, ou do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à Locadora, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos no âmbito deste Contrato ou por meio de compensação de valores devidos à Locatária em outros contratos firmados com a Locadora, até que a Locadora satisfaça a respectiva obrigação, ou até que a Locatária seja excluída do polo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecurável.

13.3.2.1. Sem prejuízo do disposto acima, a Locadora deverá: (i) tomar todas as medidas para substituir a Locatária no polo passivo de qualquer demanda; e (ii) praticar todos os demais atos necessários para excluir responsabilidade solidária ou subsidiária da Locatária, prestando todas as cauções e garantias necessárias durante e após o trâmite da demanda, arcando com todas as custas e despesas incorridas pela Locatária, inclusive honorários de advogados e peritos, e mantendo a Locatária a salvo e indene de qualquer ônus e/ou desembolso para esse fim.

13.3.2.2. Caso não ocorra tal substituição por qualquer motivo, a Locadora fica, desde já, obrigada a manter a Locatária livre e indene de todos e quaisquer custos, despesas e responsabilidades, a qualquer título, relacionadas a tal demanda, seja por meio de pagamento, ressarcimento ou compensação com valores retidos ou que venham a ser devidos à Locadora, sem prejuízo dos direitos assegurados à Locatária neste Contrato.

13.3.4. As perdas e danos a bens, materiais, máquinas, equipamentos e/ou instalações da Locatária ou de terceiros, oriundos de atos ou omissões da Locadora ou do pessoal por ela indicado para a execução do Contrato, deverão ser repostos, às expensas da Locadora, ou ressarcidos, em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito da Locatária nesse sentido. No caso de ressarcimento, o valor correspondente, a critério da Locatária, poderá ser abatido dos pagamentos devidos à Locadora.

13.3.5. A Locatária não será responsável perante a Locadora por qualquer dano indireto, indenização punitiva, lucros cessantes, perda de renda ou de oportunidade comercial, seja em decorrência de inadimplemento contratual, ilícito civil ou de qualquer outra maneira.

#### **CLÁUSULA 14ª – AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA COM A LOCATÁRIA**

14.1. Nenhuma disposição prevista neste Contrato poderá ser interpretada no sentido de caracterizar qualquer vínculo empregatício entre a Locatária e os empregados e/ou subcontratados da Locadora.

14.2. Todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários devidos aos profissionais que venham a ser indicados pela Locadora para a locação de Equipamentos e prestação de Serviços serão de exclusiva responsabilidade da Locadora, não respondendo a Locatária por tais encargos, sequer de modo subsidiário.

14.3. A Locadora, desde já, isenta a Locatária de qualquer responsabilidade que venha a ser imputada a esta em decorrência de ações, reclamações ou reivindicações de natureza trabalhista, previdenciária ou securitária, ajuizadas pelo pessoal da Locadora alocado para a locação de Equipamentos e prestação de Serviços objeto deste Contrato, ou pelas autoridades competentes.

14.4. A Locadora se compromete, ainda, a ressarcir integralmente a Locatária de toda e qualquer despesa comprovada que esta venha a incorrer em virtude de tais ações, reclamações ou reivindicações, inclusive honorários advocatícios, periciais e custas judiciais.

#### **CLÁUSULA 15ª – DECLARAÇÃO E GARANTIA TÉCNICA**

15.1. A Locadora declara e garante que:

- (i) os Equipamentos estarão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, penhores, direitos de retenção, penhoras, alienações fiduciárias, obrigações, encargos ou gravames de qualquer natureza;
- (ii) os Equipamentos são novos e estarão livres de defeitos de fabricação e/ou matéria prima e que estarão em conformidade com o disposto nos anexos, especificações, projetos e quaisquer outros documentos que a Locatária tenha fornecido à Locadora; e
- (iii) os Equipamentos e os Serviços cumprem com todas as exigências do presente Contrato e da legislação a ele aplicável;
- (iv) os Equipamentos estarão livres de defeitos de fabricação e/ou matéria prima e que estarão em conformidade com o disposto nos anexos, especificações, projetos e quaisquer outros documentos que a Locatária tenha fornecido à Locadora, garantindo os Equipamentos e Serviços pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de aceitação da locação de Equipamentos e prestação de Serviços pela Locatária (“Prazo de Garantia”). Essa garantia não cobre danos ocasionados pelo desgaste normal decorrente do uso dos Equipamentos ou do manuseio e/ou manutenção negligente ou inadequada dos Equipamentos ou de qualquer parte deles;

15.2. Sem prejuízo das garantias legais aplicáveis, durante todo o Prazo de Execução e o Prazo de Garantia, a Locadora deverá, à sua custa, realizar todos os reparos ou substituições necessárias para sanar defeitos, falhas ou não conformidades que tenham sido verificados pela Locatária nos Equipamentos ou Serviços (“Defeitos”).

15.3. Os Defeitos deverão ser reparados ou substituídos pela Locadora, a critério da Locatária, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da Locatária a esse respeito ou outro prazo que venha a ser acordado, por escrito, entre as Partes.

15.4. Havendo reparo ou substituição de qualquer parte dos Equipamentos e/ou dos Serviços, tal parte deverá ser objeto de nova garantia em favor da Locatária por um período adicional de 12 (doze) meses a contar da data do efetivo reparo ou substituição.

15.5. Na hipótese de a Locadora recusar-se a efetuar os reparos ou substituições requisitados pela Locatária nos termos desta Cláusula e/ou a Locadora deixar de concluir os reparos ou substituições no prazo mencionado na Cláusula 15.3, fica a Locatária desde já autorizada a providenciar os reparos ou substituições necessários, por conta própria ou por meio de terceiros, correndo por conta exclusiva da Locadora todas as despesas correspondentes, sem prejuízo do direito da Locatária cobrar da Locadora as multas previstas neste Contrato.

15.6. A garantia prevista nesta Cláusula não reduz, limita ou elimina a responsabilidade da Locadora de ressarcir todos os danos e prejuízos que causar a Locatária e a terceiros, nos termos deste Contrato.

## **CLÁUSULA 16ª – CONFIDENCIALIDADE**

16.1. Para fins deste Contrato, são consideradas como informações confidenciais (“Informações Confidenciais”) todas e quaisquer informações, dados, documentos, projetos e quaisquer outros Equipamentos ou Serviços a que a Locadora, seus diretores, gerentes, empregados, colaboradores, representantes e/ou prepostos designados para a prestação dos Serviços e fornecimento de Equipamentos venham a ter acesso, de titularidade da Locatária, do Ultra ou de seus clientes, em virtude da prestação dos Serviços e fornecimento de Equipamentos, sendo-lhe expressamente vedado ceder, transferir, divulgar, publicar, locar, vender, ou utilizar, a qualquer título, por qualquer forma ou meio, tais informações, dados, documentos, projetos, Equipamentos e etc., sem prévia autorização, por escrito, da Locatária, sob pena de responder pelas perdas e danos a que der causa.

16.2. As Informações Confidenciais serão de uso restrito das Partes, devendo ser utilizadas apenas no desenvolvimento dos Serviços e fornecimento de Equipamentos.

16.3. Como Ultra, serão consideradas todas as empresas controladas direta ou indiretamente pela Ultrapar Participações S.A., sediada na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, n.º 1343 – 9º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.439/0001-39.

16.4. No caso de qualquer revelação ou perda de informações, a Locadora deverá comunicar, imediatamente, a Locatária, por escrito.

16.5. As Informações Confidenciais não serão utilizadas com intenção de prejudicar os negócios ou as operações da Locatária e do Ultra, de seus clientes e/ou fornecedores.

16.6. As Partes acordam que não se incluem dentre as Informações Confidenciais as informações que (i) sejam publicadas ou se tornem de domínio público, na data da divulgação da Informação Confidencial ou posteriormente à referida data, exceto por culpa da Locadora; (ii) tenha sido desenvolvida de forma independente pela Locadora, sem violação a um dever de confidencialidade; ou (iii) seja obtida pela Locadora de um terceiro não sujeito a obrigação de confidencialidade.

16.7. Caso a Locadora seja obrigada, em virtude de lei, decisão judicial ou por determinação de autoridade governamental competente, a divulgar quaisquer das Informações Confidenciais, esta deverá, sem prejuízo do cumprimento tempestivo da lei, da decisão judicial ou da determinação da autoridade governamental, comunicar, assim que razoavelmente possível, a Locatária, a respeito da decisão e/ou determinação, de modo que esta, caso entenda necessário, possa intentar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para preservar as Informações Confidenciais. Caso as medidas tomadas para preservar as Informações Confidenciais não tenham êxito, deverá ser divulgada somente a parcela das Informações Confidenciais necessária à satisfação do dever legal de divulgação das informações.

16.8. As regras desta Cláusula subsistirão à rescisão ou ao término do Contrato, independentemente do motivo, do Contrato por um período adicional de 5 (cinco) anos.

## CLÁUSULA 17ª- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Para fins deste instrumento as Partes adotam as definições previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018, inclusive, definições de “Dado Pessoal”, “Tratamento de Dados”, “Controlador” e “Operador”; (ii) entende-se que a Locatária ocupa a posição de Controladora e a Locadora, quando tratar dados pessoais que estejam em posse da Controladora, ocupa a posição de Operadora.

17.2. A Locadora concorda que (i) qualquer tratamento de Dado Pessoal decorrente da presente relação jurídica com a Locatária deve ser realizado pela Locadora apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário, (ii) o acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(às) empregados(as) da Locadora que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-los, e (iii) a Locadora não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com a Locatária a qualquer terceiro, exceto se estritamente necessário ao cumprimento do Contrato ou em decorrência de obrigação legal, permanecendo a Locadora responsável pelos atos do terceiro.

17.3. A Locadora não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pela Locatária dos Dados Pessoais advindos da presente relação contratual para quaisquer propósitos. A Locadora não deverá utilizar os Dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem a Locatária ou que beneficiem concorrentes da Locatária.

17.4. A Locadora garante que, por si ou seus colaboradores e representantes manterá absoluto sigilo sobre todo e qualquer Dado Pessoal a que venha ter ciência em virtude do presente Contrato, sob pena de responsabilização exclusiva em caso de incidentes e possibilidade de imediata resolução do Contrato, sem qualquer penalidade, ônus ou encargo para a Locatária, além da reparação integral de eventual prejuízo suportado pela Locatária.

17.5. A Locadora deverá responder em 48 (quarenta e oito) horas aos pedidos de informações da Locatária relacionados a respostas a procedimentos judiciais ou administrativos, no que se inclui os pedidos de informações enviados por Autoridades Públicas relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais. Caso não seja possível coletar todas as informações necessárias no prazo estabelecido, a Locadora deverá apresentar resposta por escrito justificando o motivo da impossibilidade e apresentando o prazo necessário.

17.6. A Locadora deverá notificar imediatamente a Locatária sobre evento em que a Locadora saiba de ou tenha motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um Incidente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequência de qualquer descoberta, e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente. Adicionalmente, caso, e na medida em que, qualquer incidente resultar de um ato ou omissão da Locadora, e caso a Locatária determine que haja notificação aos titulares (tanto em nome da Locadora quanto em nome da Locatária) ou que outras medidas de remediação são necessárias, a Locadora as tomará, às suas custas.

17.7. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Seção do Contrato - "Proteção de Dados Pessoais", ficará a Locadora sujeita às multas previstas neste Contrato, sem prejuízo da faculdade da Locatária de rescindir o presente Contrato, bem como a apuração e consequente reparação de eventuais perdas e danos, sem limitações (ainda que disposto de outra forma neste ou em outro instrumento celebrado entre as partes).

17.8. Tão logo encerrada a relação jurídica decorrente deste Contrato, a Locadora se obriga a transferir à Locatária os Dados Pessoais que estiverem em sua posse, nos termos da cláusula 17.1. deste Contrato, e a excluir no prazo de 30 (trinta) dias em definitivo todo e qualquer dado que tenha ou possa ter tido acesso decorrente da presente relação contratual, a menos que haja orientação em sentido diverso por parte da Locatária, ou obrigação legal da Locadora.

#### **CLÁUSULA 18ª - DA SUSTENTABILIDADE**

18.1. As Partes obrigam-se ainda, a respeitar, além das leis e normas em vigor e das demais disposições deste Contrato, as seguintes práticas: (i) não empregar ou contratar para o trabalho, crianças ou menores de idade, em desacordo com a legislação trabalhista vigente; (ii) não permitir a prática de trabalho escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal; (iii) não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa em relação ao sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou estado grávidico; (iv) preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas do meio ambiente e correlatas, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal, envidando ainda seus melhores esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores; (v) proporcionar aos seus funcionários, prepostos e demais pessoas por ela credenciadas, um ambiente seguro de trabalho, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de segurança do trabalho e saúde ocupacional, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal, envidando ainda seus melhores esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores; (vi) tratar a todos os funcionários, prepostos e demais pessoas por ela credenciadas com respeito e dignidade e não tolerar quaisquer formas físicas, morais ou sexuais de assédio ou abuso relacionado àqueles; e (vii) não contratar ou subcontratar serviços de terceiros que não cumpram o disposto na presente cláusula.

#### **CLÁUSULA 19ª – SEGUROS**

19.1. Quando aplicável, os seguros da Locadora indicados na Parte A e/ou neste Contrato devem ser suficientes para cobrir a integralidade do interesse segurado relativo aos riscos inerentes à execução da locação dos Equipamentos e a prestação de Serviços contratados.

19.2. Sem limitar, reduzir ou prescindir de nenhuma forma o alcance das obrigações legais e contratuais assumidas no Contrato pela Locadora, esta deverá providenciar e manter válidas e eficazes durante toda a vigência do contrato, às suas expensas, pelo menos as coberturas de seguros e valores indicados na Parte A e/ou neste Contrato.

19.3 As apólices de seguros deverão ser Locadoras pela Locadora junto à seguradora de primeira linha, solventes e de boa reputação, autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

19.4. A Locadora deverá apresentar em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Compra, os certificados e recibos de pagamentos dos seguros contratados, e, quando solicitado pela Locatária, cópias completas das respectivas apólices.

19.5. Todas as apólices de seguro adquiridas pela Locadora, resultantes deste Contrato, deverão conter renúncia das seguradoras da Cláusula de Sub-rogação de Direitos do segurado contra a Locatária, suas afiliadas e respectivos representantes, diretores, prepostos e empregados, sempre que aplicável. Assim as seguradoras e resseguradoras que forem Locadoras pela Locadora deverão manter a Locatária, suas afiliadas e respectivos representantes, diretores, prepostos e empregados a salvo das ações de regresso decorrentes de sinistros arcados em decorrência deste Contrato.

19.6. As apólices de seguro de responsabilidade da Locadora deverão conter cláusula prevendo que não poderão ser canceladas ou alteradas sem a anuência expressa da Locatária.

#### **CLÁUSULA 20ª – MULTAS E PENALIDADES**

20.1. O não cumprimento de quaisquer obrigações e condições previstas nesse Contrato, não sanadas no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de notificação da Locatária, exceto as obrigações de cumprimento dos prazos previstos no Cronograma para os quais não há prazo de cura, a partir da data do inadimplemento até o cumprimento da obrigação, as penalidades não compensatórias a seguir estabelecidas:

- (i) descumprimento ou cumprimento parcial ou imperfeito de qualquer obrigação assumida pela Locadora implicará em multa não compensatória de 0,5% (meio por cento) do Preço;
- (ii) multa cominatória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do Preço, corrigido pelo IPCA ou por índice que o substitua, por dia em que a infração que deu origem à multa estabelecida no item (i) acima, não for sanada;
- (iii) descumprimento da Locadora de qualquer obrigação prevista nas normas, regulamentos, Políticas e Procedimentos de Segurança da Locatária implicará multa não compensatória equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cada evento de descumprimento;
- (iv) As multas ora estabelecidas serão cumulativamente limitadas a 10% (dez por cento) do Preço, corrigido pelo IPCA ou por índice que o substitua, ficando facultado, o direito da Locatária de rescindir motivadamente o Contrato, em razão do atingimento da limitação prevista nesta cláusula por uma ou mais infrações cometidas.

20.2. Em caso de rescisão deste Contrato, por culpa ou dolo da Locadora, será aplicada multa não compensatória e não excludente das demais penalidades previstas neste Contrato equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço, corrigido pelo IPCA ou por índice que o substitua.

20.3. No caso de atraso no pagamento do Preço pela Locatária, por sua única e exclusiva responsabilidade, por período superior a 10 (dez) dias após a data do vencimento, ao valor devido será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração correspondente, calculados *pro rata die*.

20.4. As multas e penalidades previstas no Contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato com as consequências daí resultantes e da cobrança, pela Parte prejudicada, das perdas e danos decorrentes dos prejuízos comprovadamente causados pela Parte infratora.

20.5. O valor das multas impostas à Locadora poderá, a critério da Locatária, ser pago mediante abatimento do Preço ou, caso a Locatária assim o decida, por outra forma que vier a ser acordada, por escrito, entre as Partes.

## **CLÁUSULA 21ª – RESCISÃO**

21.1. Constituem hipóteses de rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato:

- (i)** acordo entre as Partes, a qualquer tempo, sem que haja incidência de qualquer penalidade;
- (ii)** pela Locatária, quando houver o descumprimento pela Locadora de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato e seus Anexos e seu não adimplemento no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento de notificação nesse sentido ou em outro prazo, desde que previamente acordado, por escrito, pelas Partes;
- (iii)** caso a Locadora não inicie fornecimento de Equipamentos ou a prestação de Serviços por mais de 10 (dez) dias corridos;
- (iv)** em caso de pedido ou decretação de insolvência ou falência de qualquer das Partes ou no caso de qualquer delas efetuar um pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, ou sofrer intervenção de qualquer Autoridade Governamental; (v) por qualquer uma das Partes, na ocorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior regularmente comprovada, que venha paralisar a locação de Equipamentos ou a prestação de Serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos;
- (v)** pela Locatária, na hipótese de violação pela Locadora das Cláusulas de Confidencialidade, Proteção de Dados Pessoais, Anticorrupção e Sustentabilidade.
- (vi)** pela Locatária, na hipótese de violação normas, regulamentos, Políticas e Procedimentos de Segurança da Locatária;
- (vii)** em caso de alteração direta ou indireta do controle da Locadora, em caso de fusão, cisão, incorporação, aquisição ou qualquer forma de reorganização societária da Locadora sem prévia autorização escrita da Locatária ou ainda em caso de alienação de parte substancial dos ativos da Locadora ou reorganizações que impliquem alienação de controle ou que, de qualquer forma, a exclusivo critério da Locatária, impliquem risco de diminuição da qualidade dos Equipamentos;
- (viii)** na hipótese da Locatária tomar conhecimento de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade comercial da Locadora ou que possam comprometer sua capacidade financeira, técnica ou de produção; ou

(ix) pela Locatária, mediante denúncia, com aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência, sem o pagamento de qualquer multa ou penalidade pela Locatária à Locadora.

21.2. Rescindido o presente Contrato, a Locatária poderá contratar quaisquer terceiros, independentemente de qualquer consulta ou interferência da Locadora, para que conclua o escopo contratual.

21.3. Em qualquer das hipóteses de rescisão previstas nessa Cláusula, as Partes deverão cumprir integralmente com as suas obrigações previstas no Contrato até o último dia de vigência do Contrato. Neste caso, serão devidos à Locadora apenas a parcela do escopo efetivamente executada pela Locadora e aceita pela Locatária até a data da rescisão.

21.4. Quando do término deste Contrato, por qualquer motivo, a Locadora deverá, sem prejuízo de outras obrigações: (i) devolver à Locatária toda a documentação da Locatária que esteja em sua posse, especialmente a que contenha informações sobre o escopo do Contrato e Informações Confidenciais; (ii) devolver os materiais e equipamentos disponibilizados a qualquer título pela Locatária à Locadora, assim como os bens em comodato; e (iii) reaver o saldo realizado à Locadora a título de Adiantamento, se houver. A Locadora não terá direito de retenção de quaisquer destes itens a qualquer título e a qualquer tempo.

21.5. Não cumprido o disposto na Cláusula 20.4 acima, a Locatária ficará autorizada a, às expensas da Locadora reaver todos os bens em comodato, correndo por conta e risco da Locadora eventuais danos causados a esses bens, incluindo aqueles de propriedade de terceiros.

21.6. As despesas incorridas pela Locatária nos termos da Cláusula 20.5 serão consideradas dívidas líquidas e certas da Locadora, devendo ser reembolsadas à Locatária no prazo máximo de 3 (três) dias contados da data do recebimento de solicitação neste sentido.

## **CLÁUSULA 22ª – NOTIFICAÇÕES**

22.1. Toda e qualquer comunicação de uma Parte à outra, no âmbito deste Contrato, deverá ser feita por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento ou correspondência eletrônica, para os responsáveis de cada uma das Partes indicado na Parte A.

22.2. Qualquer alteração aos dados estabelecidos na Parte A deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra Parte, sendo que as correspondências dirigidas conforme os dados previstos na Parte A produzirão todos os efeitos pretendidos enquanto a alteração dos referidos dados não for comunicada à outra Parte, nos termos desta Cláusula.

## **CLÁUSULA 23ª – ANTICORRUPÇÃO**

23.1. A Locadora, seus representantes e quaisquer representantes externos, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por ela utilizados ou subcontratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da

Locatária, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da Locatária e/ou de seus Representantes, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o United States Foreign Corrupt Practices (FCPA), de 1977.

23.2. O não cumprimento por parte da Locadora, de seus Representantes ou de terceiros por ela utilizados ou subcontratados de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, da Política Corporativa Anticorrupção e de Relacionamento com Agentes Públicos ou do Código de Ética da Locatária (disponível no website: <http://www.ultra.com.br/ri/etica>), será considerado uma infração grave e poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, que culminará, automaticamente, no direito de retenção de pagamentos e suspensão do cumprimento de outras obrigações da Locatária, bem como na obrigação da Locadora de indenizar a Locatária e seus Representantes por perdas e danos.

23.3. Para os fins desta Cláusula, considerar-se-ão “Representantes” qualquer pessoa, física ou jurídica (incluindo aquelas que, direta ou indiretamente, exerçam controle sobre tal pessoa jurídica, bem como suas controladas e empresas sob controle comum, conforme definição constante do artigo 116 da Lei das S.A.), seus respectivos diretores, administradores, sócios, empregados, agentes e consultores (incluindo, sem limitação, consultores financeiros, advogados e contadores). O termo “pessoa” deverá ser interpretado de forma abrangente e deverá incluir, sem limitação, qualquer sociedade, empresa ou parceria, ou outra entidade ou indivíduo.

#### **CLÁUSULA 24ª – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

24.1. A Locadora garante e assegura que a locação de Equipamentos e a prestação de Serviços não violará quaisquer direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a: programas de computador, invenções, segredos de negócio de qualquer natureza, marcas ou desenhos industriais (“Direitos de Propriedade Intelectual”), sejam eles de natureza moral ou patrimonial, mantendo a Locatária resguardada e indenizada de todas e quaisquer reclamações neste sentido.

24.2. A Locadora garante, ainda, que os materiais, bens e equipamento utilizados na locação de Equipamentos e a prestação de Serviços são de sua propriedade ou, caso aplicável, possui autorização e/ou licença válida para utilizá-los na locação de Equipamentos.

24.3. A propriedade intelectual dos Equipamentos e Serviços fornecidos, seja em forma de relatórios, análises, bancos de dados, programas de computador, invenções, segredos de negócio, marcas ou desenhos industriais, sistemas ou qualquer outro produto criado em razão da locação de Equipamentos e a prestação

de Serviços, será de propriedade exclusiva da Locatária, que poderá fazer uso dos Equipamentos sem limitação de qualquer natureza. Desta forma, a Locadora, desde já, renúncia a qualquer direito eventualmente existente sobre a propriedade intelectual, utilização e comercialização dos Equipamentos.

## **CLÁUSULA 25ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1. Anotação de Responsabilidade Técnica** - Quando aplicável a locação de Equipamentos e a prestação de Serviços, a Locadora se obriga a proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (“ART”) do Contrato junto ao CREA, fornecendo o respectivo comprovante de registro à Locatária, em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato, sob pena de inadimplemento contratual.

**25.2. Declarações** - A Locadora declara, desde já, que: (a) realizou as investigações necessárias e possui inteiro conhecimento: (i) das condições sísmicas, climáticas, meteorológicas, geológicas, hidrológicas e topográficas do solo e do subsolo (incluindo a existência de interferências cadastradas ou não), bem como de todas as demais características do local da locação e/ou reparo dos Equipamentos; (ii) da existência ou ausência de acessos (inclusive estradas de acesso) ao local da locação e/ou reparo dos Equipamentos, bem como com as condições de tais acessos; (iii) da infraestrutura e dos meios de comunicação disponíveis, bem como com suas condições; e (iv) de todos os demais elementos que possam afetar fornecimento de Equipamentos e a prestação de Serviços; (b) este Contrato foi negociado em boa-fé, tendo as Partes sido devidamente assessorada em tal negociação por profissionais habilitados, contando inclusive com assessoria jurídica; (c) ter ciência das obrigações assumidas e de todas as circunstâncias relacionadas à celebração deste Contrato, reconhecendo-as como manifestamente proporcionais; (d) possuir experiência nas atividades que desenvolverá em razão deste Contrato e estar plenamente apta a e capaz de cumprir todas as suas obrigações previstas no Contrato, de conformidade com os termos e condições nele estipulados; (e) não celebrar este Contrato em razão de premente necessidade econômica, financeira ou de qualquer outra natureza; (f) ter plenas condições com relação a insumos, fornecimentos e mão de obra, próprias ou de terceiros, para consecução deste Contrato e estar plenamente ciente e de acordo com a possibilidade de término deste Contrato, a qualquer momento, bem como com suas consequências, nos termos e condições ora previstos; (g) ter tido irrestrita liberdade negocial, tendo lhe sido fornecidos todos os documentos necessários e mencionados neste Contrato; e (h) não ter realizado investimentos relevantes para a celebração deste Contrato, tendo ciência de que não poderá exigir, a qualquer título, a manutenção em vigor ou prorrogação do Contrato para a amortização de quaisquer recursos utilizados pela Locadora para a locação de Equipamentos e a prestação de Serviços.

25.2.1. A Locadora reconhece e concorda que não será cabível qualquer solicitação de aumento do Preço e/ou do Prazo de Entrega, em decorrência de quaisquer erros ou omissões, por parte da Locadora, no exame, interpretação, análise ou avaliação de quaisquer dos elementos acima mencionados.

25.2.2. Caberão integralmente à Locadora todos os custos, perdas e danos, reivindicações, prejuízos e despesas incorridos por ela, pela Locatária ou por terceiros em consequência de sua incapacidade, erros ou enganos para realizar o correto e suficiente exame, interpretação, análise, verificação e utilização de tais informações.

25.2.3. A Locadora expressamente renuncia a prerrogativa de que trata o parágrafo único do Artigo 473 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de a Locatária denunciar unilateralmente esta contratação.

**25.3. Relacionamento entre as Partes** - O presente Contrato não gera para as Partes quaisquer outros direitos e obrigações que não aqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade ou representação entre as Partes, não estando a Locadora autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da Locatária, mantendo, portanto, cada Parte, total independência e autonomia na administração e gerência de seus negócios.

25.3.1. As Partes não estão autorizadas a utilizar o nome, marca ou logotipo umas das outras, de qualquer de suas controladas, controladoras e/ou coligadas, bem como a divulgar ou fazer declarações que envolvam o nome da outra Parte em qualquer material de publicidade ou na mídia em geral, ou, ainda, de qualquer forma, publicar ou divulgar o conteúdo do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da Locatária, sob pena de rescisão do presente Contrato.

25.3.2. Nenhum dos termos, cláusulas e condições do presente Contrato será interpretado como outorga de licença ou cessão de uso, de uma Parte a outra, de seu nome, marca, logotipo ou de qualquer de seus Direitos de Propriedade Intelectual.

**25.4. Alterações do Contrato** – As alterações ao presente Contrato somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas pelos representantes legais das Partes, por meio de Aditivo ao Contrato. Caso qualquer termo, cláusula, avença ou condição deste Contrato seja considerado inválido, nulo ou inexecutável por decisão judicial, os termos restantes deverão continuar em pleno vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados.

**25.5. Retenções e Compensações** - A Locatária poderá reter e/ou compensar quaisquer quantias referentes a qualquer boletim de medição e/ou qualquer fatura ou documento de cobrança emitido pela Locadora ou outra dívida de qualquer origem devida à Locadora pela Locatária no Contrato ou em qualquer outro negócio jurídico celebrado entre as Partes, em caso de inadimplemento da Locadora quanto às suas obrigações previstas no Contrato ou em qualquer outro negócio jurídico celebrado entre as Partes.

25.5.1. O exercício do direito de reter e/ou compensar não excluirá o direito da Locatária de tomar qualquer outra medida, ou executar qualquer recurso, inclusive penalidades, previsto no contrato ou na legislação aplicável (sem que, para a tomada de tal medida ou adoção de tal recurso, a Locatária tenha que levar em conta o prazo adicional eventualmente concedido para que a Locadora sane o inadimplemento).

25.5.2. Tão logo o inadimplemento da Locadora tenha cessado e a situação tenha sido totalmente corrigida, a Locatária deverá pagar as quantias retidas, sem qualquer aumento ou reajuste.

25.5.3. Se for verificada, a qualquer tempo, a existência de débitos da Locadora, provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, a Locatária poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à Locadora, até que seja comprovada a plena e total quitação dos referidos débitos ou a sua regularização perante os

órgãos arrecadadores.

**25.6. Suspensão Motivada** - A suspensão motivada única e exclusivamente por liberalidade da Locatária deverá ser comunicada previamente à Locadora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, informando a data de início da suspensão e estimativa de sua duração.

25.6.1. A suspensão deverá ser realizada pela Locadora na data indicada na respectiva notificação para suspensão enviada pela Locatária.

25.6.2. Durante tais suspensões, a Locadora deverá proteger a parcela do Contrato já executada e/ou Equipamentos que estiverem sendo utilizados para sua execução e/ou que estiverem no local da execução, bem como zelar por sua segurança, conforme necessário ou solicitado pela Locatária.

25.6.3. Quaisquer custos devidamente documentados e justificadamente incorridos pela Locadora no cumprimento das instruções da Locatária para a suspensão do Contrato, desde que previamente acordado entre as Partes, serão suportados e pagos pela Locatária, a menos que a suspensão em questão seja: (i) necessária por culpa da Locadora ou de seus colaboradores; (ii) necessária em decorrência de ordem judicial ou de determinação de autoridade pública; ou (iii) realizada em virtude de parada programada dos locais da execução do Contrato.

**25.7. Sucessão** - O presente Contrato obriga as Partes, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

**25.8. Cessão e Subcontratação** - O Contrato não poderá ser cedido ou de qualquer forma transferido, nem subcontratado seu objeto, no todo ou em parte, sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, da Locatária.

25.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 25.8 acima, a Locatária poderá, a qualquer tempo e de acordo com a sua conveniência, transferir e/ou ceder os direitos e obrigações deste Contrato para qualquer outra empresa pertencente ao grupo econômico de que faz parte a Locatária, mediante simples comunicação à Locadora, sem a necessidade de prévia autorização desta para a efetivação da transferência ou cessão.

25.8.2. As eventuais sublocadoras, quando autorizadas, estarão obrigadas a cumprir todas as Cláusulas e condições deste Contrato, no que se referir aos serviços que executar, sendo que nenhuma responsabilidade terá a Locatária para com elas.

25.8.3. Ainda que a execução de qualquer parte da locação de Equipamentos ou a prestação de Serviços venha a ser sublocadora com anuência expressa da Locatária, a Locadora manter-se-á integralmente responsável pelas ações e omissões da sublocadora perante a Locatária, pelo total cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, posto que tal ação não terá o efeito de criar qualquer relação entre a Locatária e a sublocadora.

**25.9. Novação** - A tolerância e/ou a não imposição de penalidade pela Parte prejudicada à outra, em casos de falta ou de descumprimento contratual, bem como a concessão de prazos superiores aos previstos neste Contrato e/ou quaisquer concessões de uma Parte à outra não serão consideradas renúncia a qualquer direito

ou faculdade da Parte prejudicada e/ou concedente, novação ou alteração das cláusulas e condições deste Contrato.

**25.10. Acordo de Vontade** - As disposições deste Contrato constituem todos os entendimentos e acordos de vontade mantidos entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato. Quaisquer acordos, promessas, negociações ou declarações anteriores, não expressamente contidos no presente Contrato, não terão qualquer vigor e efeito. A Locadora, especificamente, reconhece que nenhuma afirmação, declaração ou garantia por qualquer empregado, agente ou representante da Locatária obrigará a Locatária ou será exequível pela Locadora, a menos que expressamente incluída neste Contrato.

**25.11. Título Executivo** - As Partes acordam e reconhecem que o presente Contrato se constitui em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015, conforme alterada).

**25.12. Segurança da Informação:** A Locadora declara estar ciente e se obriga a cumprir, quando aplicável, assim como a fazer com que seus Representantes (conforme definido abaixo) igualmente tenham ciência e cumpram, todos os termos da Política de Segurança da Informação da Ultracargo e/ou do Ultra, que deverá ser acessada pela Locadora através do link <https://extranet.ultra.com.br/si>. Adicionalmente, a Locadora responderá por todo e qualquer dano causado a Ultracargo e/ao Ultra em razão do descumprimento de quaisquer das disposições da referida política, por parte da Locadora e de seus Representantes.

**25.13. Programa de Combate ao uso de drogas e dependência química** - A Locatária possui um programa de combate ao uso de drogas e dependência química, que visa a segurança das pessoas envolvidas em suas dependências, seus ativos e de seus clientes e fornecedores, bem como a excelência na condução e realização das atividades Locadoras. Com base nessa premissa, a Locatária não permitirá a entrada de profissionais da Locadora ou de terceiros subordinados à Locadora, que estejam visivelmente sob o efeito de álcool e/ou drogas, podendo, ainda, realizar o exame de bafômetro. Ocorrendo qualquer um dos fatos aqui mencionados, a Locatária avisará de imediato a Locadora, para que a mesma substitua o profissional flagrado em tal situação.

**25.14. Lei Aplicável** - O presente Contrato e a relação entre as Partes dele decorrente é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**25.15. Assinatura Digital/Eletrônica** - As Partes declaram, para todos os fins de direito, que concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, seja através de assinatura digital por meio da certificação de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou assinatura eletrônica em plataforma de assinatura eletrônica, sendo certo que o presente instrumento passará a ter natureza de contrato eletrônico, em substituição a assinatura de próprio punho. Em face do exposto reconhecimento da legitimidade da presente contratação, as Partes não

poderão deixar de cumprir as condições ora pactuadas ou questionar a validade, existência ou eficácia do Contrato e seus anexos.

## **CLÁUSULA 26ª – FORO DE ELEIÇÃO E ARBITRAGEM**

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e questões oriundas deste Contrato para controvérsias no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

26.2. Caso o Preço estabelecido no Contrato ou a controvérsias supere o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), as Partes deverão solucionar o conflito por meio de Arbitragem nos termos da Cláusula 26.3. e seguintes.

**26.3. Cláusula compromissória** - As Partes envidarão seus melhores esforços para dirimir, de forma amigável, qualquer disputa relacionada a este contrato, incluindo, mas não se limitando a dúvidas, controvérsias, disputas, conflitos ou reclamações oriundas ou relacionadas à sua existência, validade, interpretação, eficácia, execução e término (“Disputa”). Não sendo possível, contudo, chegarem a uma solução amigável, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da parte queixosa, a Disputa será submetida e decidida em caráter definitivo por arbitragem.

**26.4. Procedimento arbitral** - A arbitragem será sigilosa e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação Brasil-Canadá - CCBC (“Centro de Arbitragem”), de acordo com o respectivo Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”).

26.4.1. Arbitragem será conduzida por 03 árbitros, devendo a parte requerente indicar 01 (um) árbitro e a parte requerida outro, no prazo estabelecido pelo Regulamento. Os árbitros indicados pelas partes deverão indicar um terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral. Para a escolha do presidente do tribunal arbitral, os coárbitros deverão consultar as partes que os tiverem indicado, com três sugestões de nomes. As partes terão direito a veto. Findo o prazo do Regulamento, caso as partes não indiquem o árbitro ou caso os árbitros indicados pelas partes não cheguem a um acordo sobre a indicação do presidente, o(s) árbitro(s) faltante(s) será(ão) indicado(s) na forma do Regulamento. Quando houver múltiplas partes, como requerentes ou como requeridas, os múltiplos requerentes ou os múltiplos requeridos que compuserem cada um dos pólos deverão designar o seu árbitro, no prazo acima.

26.4.2. A arbitragem terá sede em na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será prolatada a sentença arbitral. As audiências e demais atos do procedimento poderão ser realizados em outras localidades, a requerimento das partes ou do Tribunal Arbitral, desde que haja concordância das Partes.

26.4.3. A arbitragem será desenvolvida na língua portuguesa e de acordo com a legislação brasileira, sendo expressamente vedado o julgamento por equidade.

26.4.4. Antes da constituição do tribunal arbitral, o Centro de Arbitragem será competente para decidir sobre a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste Contrato Social, devendo preferencialmente o tribunal arbitral em primeiro lugar constituído conhecer e decidir todos os procedimentos.

26.4.5. A sentença arbitral deverá determinar em que medida as despesas decorrentes do processo de arbitragem serão suportadas pela parte perdedora, segundo os critérios que entender razoáveis. Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre estas.

26.2.6. Sem prejuízo das disposições desta cláusula, as Partes elegem o foro central da Comarca São Paulo para o fim exclusivo de propor medidas cautelares ou de urgência, coercitiva de natureza preventiva, provisória ou permanente, para a execução específica, execução de garantias ou para a execução da sentença arbitral. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa renúncia à cláusula compromissória ou à plena jurisdição do tribunal arbitral.

ESTA MINUTA É MERAMENTE INFORMATIVA E ESTÁ SUJEITA A AJUSTES, A DEPENDER DA EFETIVA NEGOCIAÇÃO FINAL ENTRE AS PARTES E/OU POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS.